



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA ANUIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 121 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0020-05/2017

Aprova a Resolução que dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da anuidade em casos excepcionais, altera a Resolução CAU/BR Nº 121, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 20ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, que trata sobre as anuidades devidas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos estados e do Distrito Federal; e

Considerando que fatores socioeconômicos podem reduzir, limitar ou impedir o desempenho de atividades laborais, afetando os rendimentos auferidos pelo profissional arquiteto e urbanista, em casos excepcionais e por motivos de força maior.

DELIBERA:

1. Aprovar o projeto de Resolução que dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da anuidade em casos excepcionais, altera a Resolução CAU/BR Nº 121, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

2. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Com **16 votos favoráveis** dos conselheiros Anderson Amaro Lopes de Almeida (AC), Claudemir José Andrade (AM), Hugo Seguchi (BA), Anderson Fioreti de Menezes (ES), Maria Laís da Cunha Pereira (MA), José Antônio Assis de Godoy (MG), Celso Costa (MS), Wellington de Souza Veloso (PA), Fábio Torres Galisa de Andrade (PB), Manoel de Oliveira Filho (PR), Pedro da Luz Moreira (RJ), Fernando José de Medeiros Costa (RN), Roseana de Almeida Vasconcelos (RO), Marcelo Augusto Costa Maciel (SE), Renato Luiz Martins Nunes (SP), Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO); **01 voto contrário** da conselheira Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino (MT); e **10 ausências** dos conselheiros Heitor Antônio Maia da Silva Dores (AL), Oscarito Antunes do Nascimento (AP), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Fernando Diniz Moreira (PE), Wellington Carvalho



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Camarço (PI), Luiz Afonso Maciel de Melo (RR), Gislaine Vargas Saibro (RS), Ronaldo Lima (SC) e José Roberto Geraldine Júnior (IES).

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

**20ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores				X
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Oscarito Antunes do Nascimento				X
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto				X
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro				X
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	José Antônio Assis de Godoy	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino		X		
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
PE	Fernando Diniz Moreira				X
PI	Wellington Carvalho Camarço				X
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Pedro da Luz Moreira	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				X
RS	Gislaine Vargas Saibro				X
SC	Ronaldo Lima				X
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária N° 0020/2017****Data:** 17/02/2017

Matéria em votação: 6.5. Projeto de Deliberação Plenária que aprova a Resolução que dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da anuidade em casos excepcionais, altera a Resolução CAU/BR N° 121, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Resultado da votação: Sim (16) Não (1) Abstencões (0) Ausências (10) Total (27)**Ocorrências:****Secretário da Reunião:****Presidente da Reunião:**

**RESOLUÇÃO Nº 12X, DE XX DE XXXXXXXX DE 2017**

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da anuidade em casos específicos, altera a Resolução CAU/BR Nº 121, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 20, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº xxx, Seção x, de xx de xxxxxx de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A A data de vencimento da anuidade de pessoa física, servidor ou empregado público, poderá ser prorrogada por 90 (noventa) dias, por meio de requerimento a ser analisado pelo CAU/UF, em razão de:

I – estado de calamidade pública declarado pelo Poder Público que resulte em suspensão ou atraso de vencimento do servidor;

II – lesão a bens do profissional devido a situação calamitosa ou de relevante valor socioeconômico, devendo ser atestada por órgão ou entidade da Administração Pública;

§1º A prorrogação do vencimento da anuidade deverá ser acompanhada dos elementos de prova pertinentes.

§2º O prazo de 90 dias poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por meio de novo requerimento pelo interessado.

§3º Havendo prorrogação, a data de vencimento para pagamento integral da anuidade com desconto de 10%, prevista no inciso I, art. 4º, deverá ser prorrogada pelo mesmo período concedido.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e sua operacionalização se dará 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxx de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR